



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui o Auxílio Emergencial para famílias vítimas de fortes chuvas ou ventos, deslizamentos, soterramentos, inundações, desabamentos, incêndios, enxurradas, alagamentos e outros eventos climáticos extremos na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer auxílio emergencial às famílias vítimas de eventos climáticos extremos na cidade de São Paulo, com a finalidade de apoiar a retomada das condições básicas de subsistência e garantia do mínimo necessário à manutenção da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - grupo familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as formas de famílias, inclusive a família unipessoal;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereadora Erika Hilton**

II - vítimas de eventos climáticos extremos: pessoas físicas possuidoras de unidade habitacional localizadas na cidade de São Paulo, que, sob efeito de fortes chuvas ou ventos, deslizamentos, soterramentos, inundações, desabamentos, incêndios, enxurradas, alagamentos e outras intercorrências da natureza, sofram danos funcionais aos imóveis que firam a saúde, segurança e a dignidade das pessoas.

Art. 3º O Auxílio Emergencial que trata esta lei será composto por:

I - auxílio financeiro para aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais de construção e outros equipamentos, conforme a necessidade do beneficiário, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - aquisição de materiais de construção destinada à reforma e melhorias das unidades habitacionais, conforme a necessidade do beneficiário, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - fornecimento de cesta-básica e itens de higiene pessoal em quantidade correspondente ao grupo familiar até o restabelecimento das condições de normalidade do imóvel;

V - auxílio financeiro no valor de R\$ 1.000,00 até o restabelecimento das condições de normalidade do imóvel;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereadora Erika Hilton**

Parágrafo Único. No caso de grupo familiar, composto por criança(s), idoso(s) ou pessoa(s) com deficiência, o valor do benefício de que trata o inciso V do presente artigo será majorado em 100% (cem por cento)

Art. 4º Terão prioridade de atendimento, no âmbito da concessão dos auxílios, os grupos familiares:

I - cujo responsável pela subsistência seja mulher;

II - de que façam parte pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 ;

III - de que façam parte idosos, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV - com menor renda familiar.

Art. 5º As situações que gerarem direito aos auxílios previstos no art. 3º serão avaliadas pelo Poder Executivo a partir da autodeclaração da vítima.

Art. 6º O Poder Executivo deverá garantir que o processo para a concessão do auxílio emergencial seja realizado com a máxima brevidade a fim de garantir a saúde, segurança e a dignidade das pessoas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Erika Hilton

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA HILTON

Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereadora Erika Hilton****JUSTIFICATIVA**

Conforme as fronteiras urbanas se expandiram, sob as marcas da exclusão social, da devastação ambiental e do racismo ambiental, os problemas caracterizados pela influência do clima se ampliaram consideravelmente e poucas medidas estruturais e não-estruturais estão sendo realizadas para priorizar os grupos que mais sofrem na cidade com os desastres. As fortes chuvas que assolaram a cidade de São Paulo trazem diversos tipos de ocorrências e vítimas dos eventos climáticos extremos, tais como alagamentos, deslizamentos de barreiras, inundações, enxurradas, queda de árvores, quedas de postes, incêndios entre outras, trazendo mobilidade forçada para essas famílias, mortes, evasão escolar, perda patrimonial, aumento de doenças e sobrecarga do sistema de saúde.

São as famílias com alto grau de vulnerabilidade econômica que vivem em regimes socioespaciais do município com maior desigualdade socioambiental e com menor cobertura de serviços assistenciais para enfrentar a situação de risco. Diversos estudos indicam que eventos climáticos muitas vezes atingem todas as zonas de um território urbano, entretanto, os desastres tendem a se concentrar, quase que exclusivamente, nas regiões com menos cobertura florestal, infraestrutura urbana e serviços assistenciais, ou seja, a zona periférica das cidades. A injustiça socioambiental pode ser entendida como uma imposição desproporcional dos riscos socioambientais a uma parcela discriminada da população de um território. Caracterizando assim a necessidade de ampliar a seguridade destes no processo de resposta aos desastres, principalmente em situações de desalojamento, no qual as famílias que são compostas por crianças e adolescentes em idade escolar, por idosos e pessoas com deficiência enfrentam a injustiça climática de forma mais contundente.

Neste sentido, esta proposição de Lei tem por objetivo garantir que poder público municipal dê subsídio às famílias vítimas desses eventos extremos para que consigam atenuar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Erika Hilton

as condições de insegurança após sofrerem desabrigoamento, garantindo alimentação, itens de higiene básicos, auxílio financeiro e também a possibilidade de novos mobiliário e de eletrodomésticos que foram inutilizados pelos desastres, entre outras alternativas disponíveis na rede socioassistencial.

Por isso peço apoio de minhas e meus nobres pares para aprovação da presente propositura.